

TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
CNPJ 89 814 693 0001-60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Programa Nutrindo Vidas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Edital de Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), sediadas em São Leopoldo, aptas e interessadas para atuar como entidade executora do Programa Nutrindo Vidas, que visa combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Leopoldo, através de apoio técnico e financeiro às cozinhas sociais. A formalização dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante avaliação e interesse das partes.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 02 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

12.02.08.244.0043.2394 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1500 – Recursos não Vinculados

3.3.50.43.06.00.00.00 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

3. REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA:

3.1. Registro em **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Leopoldo;**

3.2 Reconhecimento no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Leopoldo.**

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: A vigência do Termo de Parceria será pelo período de 12 (doze) meses e iniciará a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.

5. FUNDAMENTAÇÃO

A implantação do Programa Nutrindo Vidas, no âmbito do Município de São Leopoldo, justifica-se diante da persistência da insegurança alimentar e nutricional como expressão das desigualdades sociais que afetam parcela significativa da população.

Embora a alimentação seja reconhecida como direito social constitucional, amplos segmentos da população ainda enfrentam dificuldades para acessar, de forma regular e permanente, alimentos adequados e saudáveis. No município, dados do Cadastro Único indicam que mais de 23 mil famílias vivem com renda de até meio salário mínimo per capita, condição que limita severamente o acesso à alimentação, especialmente em um contexto de elevação do custo da cesta básica na Região Metropolitana de Porto Alegre.

Nesse cenário, as Cozinhas Sociais constituem iniciativas fundamentais de enfrentamento à fome, com forte inserção territorial e capacidade de mobilização comunitária. Atualmente, São Leopoldo conta com 33 cozinhas reconhecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que realizam a produção e distribuição gratuita de refeições à população em situação de vulnerabilidade. Contudo, tais iniciativas operam, em grande medida, com recursos limitados, o que compromete sua continuidade e expansão.

O Programa Nutrindo Vidas, instituído pela Lei Municipal nº 10.373/2025, surge como estratégia de fortalecimento dessas ações, por meio da oferta de apoio técnico e financeiro, organização das atividades e qualificação dos processos de produção e distribuição de alimentos. Sua execução, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, garante maior eficiência, capilaridade e articulação com os territórios.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

O Programa tem como finalidade assegurar o acesso regular e gratuito à alimentação adequada e saudável, promover a educação alimentar e nutricional, qualificar as práticas sanitárias e fortalecer o trabalho comunitário desenvolvido pelas cozinhas sociais. Além disso, prevê a realização de processos formativos e o acompanhamento sistemático das ações, contribuindo para a melhoria contínua do atendimento prestado à população.

Destaca-se, ainda, o alinhamento do Programa às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforçando a intersetorialidade e a ampliação da rede de proteção social no município.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A proposta consiste na implementação do Programa Nutrindo Vidas, por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada via Chamamento Público, para execução articulada de ações de segurança alimentar e nutricional no Município de São Leopoldo.

6.2. A intervenção estrutura-se no fortalecimento e qualificação das Cozinhas Sociais já existentes no território, reconhecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), mediante apoio técnico, operacional e financeiro, com vistas à ampliação da oferta regular de refeições gratuitas à população em situação de vulnerabilidade.

6.3. A execução do Programa compreende, de forma integrada:

I – Apoio à produção e distribuição de refeições:

Garantia de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, insumos e itens essenciais às cozinhas sociais, viabilizando a produção e distribuição regular de refeições gratuitas, conforme metas pactuadas, com base na demanda territorial e capacidade operacional das unidades.

II – Organização e gestão da execução:

Atuação da OSC executora na coordenação das ações, incluindo acompanhamento das cozinhas sociais, organização logística das compras, orientação quanto ao uso adequado dos recursos e consolidação de dados de execução.

III – Monitoramento e avaliação das ações:

Implantação de sistema de acompanhamento contínuo, com utilização de instrumentos de registro

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



e controle, incluindo relatórios de atendimento, registros fotográficos e aplicação periódica da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), possibilitando diagnóstico e acompanhamento das condições de acesso à alimentação das famílias atendidas.

IV – Formação e qualificação das equipes:

Realização de encontros formativos periódicos voltados às equipes das cozinhas sociais, abordando temas como boas práticas de manipulação de alimentos, educação alimentar e nutricional, organização do trabalho e fortalecimento das ações comunitárias.

V – Articulação com a rede socioassistencial e intersetorial:

Integração das cozinhas sociais com os serviços da rede pública, especialmente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possibilitando encaminhamentos, acompanhamento das famílias e ampliação da proteção social.

VI – Padronização e qualificação das práticas:

Estabelecimento de diretrizes operacionais e sanitárias, definição de critérios de funcionamento, metas de atendimento e mecanismos de controle, assegurando maior qualidade, regularidade e transparência na execução do Programa.

6.4. A medida adotada baseia-se na parceria com OSC, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo maior capilaridade, agilidade na execução e proximidade com os territórios, além de potencializar a atuação das iniciativas comunitárias já consolidadas. Dessa forma, o Programa Nutrindo Vidas apresenta-se como solução estruturada e viável para o enfrentamento da insegurança alimentar no município, ao articular a oferta imediata de alimentação com ações de qualificação, monitoramento e fortalecimento da rede de proteção social.

7. ESTRUTURA TÉCNICA, OPERACIONAL E DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA

7.1. OBJETIVOS DO PROGRAMA NUTRINDO VIDAS:

7.1.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo precípua do programa é combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Leopoldo, através de apoio técnico e financeiro às cozinhas sociais, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

10.373, de 26 de setembro de 2025.

7.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa Nutrindo Vidas, conforme a legislação vigente, incluem:

I – propiciar regularidade no acesso à alimentação adequada e saudável, prioritariamente para pessoas em insegurança alimentar e nutricional, em quantidade suficiente e de forma gratuita;

II – promover a educação alimentar e nutricional;

III – estimular a produção de refeições em espaços sanitariamente adequados, através da disseminação das boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;

IV – incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;

V – fortalecer o voluntariado e as ações comunitárias;

VI - articular as Cozinhas Sociais com a rede socioassistencial e intersetorial para ampliar a rede de proteção social dos beneficiários do Programa Nutrindo Vidas.

7.2. DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

7.2.1. A Entidade privada sem fins lucrativos selecionada por meio deste edital será a Executora do Programa Nutrindo Vidas, a qual será responsável, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), pela gestão das cozinhas sociais.

7.2.2. O serviço prestado pelas cozinhas sociais será de acesso universal e gratuito, estando disponível tanto para usuários que se apresentarem espontaneamente quanto para aqueles encaminhados pela rede intersetorial de políticas públicas.

7.2.3. O repasse financeiro destinado as cozinhas sociais, através da Entidade Executora, será realizado com base no número de refeições efetivamente produzidas e distribuídas em dois dias de atendimento semanal, observando o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por refeição per capita. Considerando a capacidade estimada de atendimento do Programa, prevê-se a oferta de até 6.840 (seis mil oitocentas e quarenta) refeições semanais, totalizando até 27.360 (vinte e sete mil trezentas e sessenta) refeições mensais, destinadas a

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

pessoas em situação de insegurança alimentar, observadas as metas, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

7.2.4. A distribuição das metas de atendimento entre as cozinhas sociais será definida pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), em conjunto com a entidade executora, considerando a capacidade operacional das unidades, a disponibilidade orçamentária, o território de atuação e a manifestação de interesse das cozinhas sociais devidamente reconhecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Leopoldo.

7.2.5. As metas serão pactuadas com cada Cozinha Social no início da vigência do Termo de Colaboração, mediante análise técnica da SEDES e da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, considerando a capacidade de produção de refeições, a demanda territorial, os dados atualizados do Cadastro Único e os recursos disponíveis.

7.2.6. As metas estabelecidas poderão ser revistas e redistribuídas entre as Cozinhas Sociais ao longo da execução, com base no número de refeições efetivamente servidas, devidamente comprovadas por meio de relatórios de atendimento e registros fotográficos, mediante justificativa e avaliação técnica.

7.2.7. Poderão participar do Programa Nutrindo Vidas as Cozinhas Sociais devidamente reconhecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Leopoldo, que manifestarem interesse por meio dos instrumentos e procedimentos oficiais definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e firmarem TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NUTRINDO VIDAS.

7.2.8. A entidade executora deverá assegurar a ampla divulgação dos dias e horários de funcionamento das cozinhas sociais, utilizando meios de comunicação acessíveis à comunidade, tais como: comunicação presencial nos CRAS, CREAS e Centro Pop, redes sociais oficiais do município, rádio comunitária, cartazes em locais estratégicos e outros canais de mobilização comunitária, de modo a garantir que o público-alvo tenha conhecimento adequado sobre o acesso ao serviço e possa usufruir das refeições disponibilizadas.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

7.2.9. Na hipótese de, durante a vigência do Termo de Colaboração, ocorrer a implantação de Cozinha Social em território anteriormente não atendido e havendo vacância de metas inicialmente pactuadas, poderá ser analisada a inclusão de nova Cozinha Social, desde que devidamente justificada com base em elementos que evidenciem a necessidade do território.

7.2.10. O recurso será disponibilizado às cozinhas sociais por meio da aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza (conforme lista previamente aprovada), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e gás de cozinha. Em ocasiões festivas, a compra de alimentos ultraprocessados poderá ser excepcionalmente autorizada, desde que haja pactuação prévia.

7.2.10.1. É vedada a utilização dos recursos financeiros deste Programa para:

I – aquisição de bens permanentes para as Cozinhas Sociais;

II – realização de obras, reformas, ampliações ou quaisquer melhorias estruturais nas cozinhas sociais;

III – pagamento ou contratação de pessoal para atuação nas cozinhas sociais, sob qualquer forma de vínculo, incluindo contratação direta ou indireta, terceirização, prestação de serviços, pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI), bem como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras despesas correlatas.

7.2.10.2. A entidade executora será responsável pelo acompanhamento das compras realizadas pelos representantes das cozinhas sociais, que ocorrerão semanalmente, em dia fixo. O estabelecimento comercial escolhido para a aquisição dos insumos deve suportar o volume de compras de todas as cozinhas e emitir nota fiscal, garantindo que todas as compras sejam realizadas no mesmo dia. Cabe à entidade executora verificar os itens adquiridos por cada cozinha, de acordo com a lista de produtos de limpeza, higiene e gêneros alimentícios permitidos, estabelecida em conjunto com a SEDES.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE IRREGULARIDADES, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO DAS COZINHAS SOCIAIS

7.3.1. As cozinhas sociais participantes do Programa Nutrindo Vidas deverão cumprir integralmente as normas estabelecidas neste edital, bem como as orientações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e da Organização da Sociedade Civil (OSC) executora. O descumprimento das condicionalidades poderá resultar na aplicação de sanções

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

administrativas, respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme os critérios abaixo.

7.3.2. Ausência de comprovação das refeições servidas.

A comprovação das refeições distribuídas deverá ocorrer por meio dos instrumentos de registro definidos pela SEDES e pela OSC executora, tais como relatório de atividades, registros fotográficos ou outros mecanismos oficiais. Na hipótese de não comprovação das refeições servidas na semana pactuada, serão aplicadas as seguintes medidas:

- a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito;
- b) Segunda ocorrência: segunda advertência formal por escrito;
- c) Terceira ocorrência: suspensão do repasse e direito de realizar compras pelo período de 01 (uma) semana;
- d) Quarta ocorrência: suspensão do repasse e direito de realizar compras pelo período de 01 (um) mês;
- e) Quinta ocorrência: descredenciamento da cozinha social do Programa Nutrindo Vidas, formalizado através de documento específico que segue em anexo.

7.3.3. Aquisição de produtos não permitidos

As compras realizadas pelas cozinhas sociais deverão respeitar integralmente a lista de alimentos e produtos permitidos estabelecida em anexo, sendo vedada a aquisição de alimentos ultraprocessados, produtos expressamente proibidos ou itens que não estejam previstos nas listas autorizadas pela SEDES. A constatação da compra de produtos proibidos ou não autorizados acarretará as seguintes sanções:

- a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito;
- b) Segunda ocorrência: segunda advertência formal por escrito;
- c) Terceira ocorrência: suspensão do repasse e direito de realizar compras pelo período de 01 (uma) semana;
- d) Quarta ocorrência: suspensão do repasse e direito de realizar compras pelo período de 01 (um) mês;
- e) Quinta ocorrência: descredenciamento da cozinha social do Programa Nutrindo Vidas, formalizada através de documento específico que segue em anexo.

7.3.4. Não funcionamento ou funcionamento irregular no dia e horário cadastrados

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

As cozinhas sociais deverão funcionar nos dias e horários previamente cadastrados junto ao Programa Nutrindo Vidas, observando também o cumprimento das metas de atendimento pactuadas.

7.3.5. A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) executora poderão realizar visitas de monitoramento e acompanhamento técnico, com ou sem aviso prévio, a fim de verificar o funcionamento da cozinha social, a execução das atividades e o atendimento ao público.

7.3.6. Será considerada irregularidade:

I – a constatação de que a cozinha social não está em funcionamento nos dias e horários informados no cadastro do programa;

II – a constatação de funcionamento com atendimento significativamente inferior à 70% da meta pactuada, sem justificativa plausível previamente comunicada ou posteriormente apresentada, no prazo de até 30 dias;

III – a ausência de comunicação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre eventual suspensão ou alteração do funcionamento.

7.3.7. Caso seja constatada alguma das situações acima durante visita técnica, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Primeira ocorrência: advertência formal por escrito;

b) Segunda ocorrência: segunda advertência formal por escrito;

c) Terceira ocorrência: suspensão do repasse e direito de realizar compras pelo período de 01 (uma) semana;

d) Quarta ocorrência: suspensão do repasse e direito de realizar compras pelo período de 01 (um) mês;

e) Quinta ocorrência: descredenciamento da cozinha social do Programa Nutrindo Vidas, formalizado através de documento específico que segue em anexo

7.3.8. Ficam excetuadas situações devidamente justificadas relacionadas a condições climáticas extremas, riscos à segurança ou outras situações de força maior que impeçam o funcionamento da cozinha social.

7.3.9. Outras irregularidades

Também poderão ser consideradas irregularidades no âmbito do Programa Nutrindo Vidas:

- I – descumprimento reiterado das metas pactuadas sem justificativa plausível;
- II – não aplicação ou não colaboração com instrumentos de avaliação e monitoramento do programa, tais como a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), cadastros de usuários ou outros registros solicitados pela SEDES ou pela OSC executora;
- III – utilização dos alimentos adquiridos pelo programa para fins diferentes do previsto;
- IV – recusa ou impedimento da realização de visitas de monitoramento, acompanhamento técnico ou fiscalização por parte da SEDES ou da OSC executora;
- V – descumprimento das orientações técnicas relativas às boas práticas de manipulação e preparo de alimentos;
- VI – descumprimento reiterado das normas e diretrizes estabelecidas neste edital.

7.3.10. Nos casos acima, a OSC poderá aplicar advertência, suspensão temporária do repasse e direito de realizar compras ou descredenciamento da cozinha social do programa, considerando a gravidade da irregularidade e a reincidência.

7.3.11. O descredenciamento da cozinha social do Programa Nutrindo Vidas poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – reincidência de irregularidades após aplicação das sanções previstas;
- II – descumprimento grave das normas estabelecidas neste edital;
- III – utilização indevida dos alimentos ou insumos fornecidos pelo programa;
- IV – descumprimento das condicionalidades obrigatórias do programa;
- V – por solicitação voluntária da própria cozinha social, mediante formalização por escrito junto à entidade executora, conforme anexo.

7.3.12. Situações excepcionais que impeçam ou prejudiquem a execução das atividades da cozinha social deverão ser comunicadas à Organização da Sociedade Civil (OSC) executora e/ou à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível.

7.3.12.1. Quando devidamente justificadas e comprovadas, essas situações poderão ser analisadas pela gestão do programa e não serão automaticamente caracterizadas como

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

irregularidade ou motivo para aplicação de sanções.

7.3.12.2. Poderão ser consideradas justificativas plausíveis, entre outras:

I – eventos climáticos extremos, tais como tempestades, enchentes, alagamentos, deslizamentos ou vendavais;

II – interrupção de serviços essenciais que inviabilizem o funcionamento da cozinha, como falta de energia elétrica, água ou gás;

III – situações emergenciais envolvendo a estrutura física da cozinha que comprometam a segurança sanitária ou estrutural do local;

IV – situações de emergência no território que impeçam o funcionamento da atividade ou o acesso da população;

V – problemas graves de saúde ou situações emergenciais envolvendo o responsável direto pela cozinha, quando não houver substituição imediata disponível;

VI – orientações ou determinações de autoridades públicas que impeçam temporariamente o funcionamento das atividades.

7.3.13. A aceitação da justificativa ficará condicionada à análise da SEDES e da OSC executora, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares quando necessário.

7.4. São considerados INDICADORES:

I – Número de pessoas atendidas (indicador quantitativo): total de indivíduos beneficiados com refeições no período.

II – Qualidade das refeições ofertadas (indicador qualitativo): adequação nutricional, diversidade e regularidade das refeições servidas.

III – Percentual de famílias com diagnóstico via EBIA e acompanhamento em SAN (indicador quantitativo e qualitativo): proporção de famílias avaliadas e acompanhadas quanto à situação de segurança alimentar.

IV – Número de formações realizadas (indicador quantitativo): total de atividades formativas promovidas no período.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

V – Número de refeições produzidas e distribuídas (indicador quantitativo): total de refeições ofertadas no período.

VI – Regularidade da oferta de refeições (indicador quantitativo): cumprimento da frequência prevista de funcionamento.

VII – Articulação com a rede socioassistencial (indicador qualitativo): integração com serviços e políticas públicas para encaminhamento e acompanhamento das famílias.

VIII – Participação nas formações mensais (indicador qualitativo e quantitativo): frequência e aplicação dos conteúdos das formações nas práticas das cozinhas sociais.

7.4.1. Para fins de monitoramento e avaliação do Programa Nutrindo Vidas, os indicadores deverão ser aferidos por meio dos seguintes instrumentos:

I – Número de pessoas atendidas: registros diários de atendimento e relatórios mensais emitidos pelas Cozinhas Sociais;

II – Qualidade das refeições ofertadas: cardápios elaborados, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento técnico e/ou visitas in loco realizadas pela equipe da entidade executora.

III – Percentual de famílias com diagnóstico via EBIA: instrumentos de aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) com análise técnica dos dados;

IV – Número de formações realizadas: listas de presença, registros fotográficos, materiais utilizados, relatórios ou atas das atividades formativas.

V – Número de refeições produzidas e distribuídas: registros de distribuição e relatórios mensais consolidados.

VI – Regularidade da oferta de refeições: registros de funcionamento (controle de dias e turnos de atendimento), relatórios mensais e verificação por meio de visitas técnicas.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

VII – Articulação com a rede socioassistencial: registros de encaminhamentos realizados, relatórios de articulação intersetorial, atas de reuniões, participação em redes locais e outros documentos que evidenciem integração com políticas públicas.

VIII – Participação nas formações mensais: listas de presença, certificados ou declarações de participação, relatórios de acompanhamento e instrumentos que evidenciem a aplicação dos conteúdos na prática das cozinhas.

8. PÚBLICO

8.1. O programa destina-se a atender pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional (InSan), conforme definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006). De acordo com a LOSAN, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na efetivação do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o atendimento a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares que promovam a saúde, respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, econômica, social e culturalmente sustentáveis.

A insegurança alimentar e nutricional (InSan), por sua vez, caracteriza-se pela dificuldade de acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade adequadas à sobrevivência, gerando impactos diretos nas dimensões psicológica, social e de desenvolvimento humano.

8.2. O público prioritário do programa compreende pessoas em situação de:

- I. Insegurança Alimentar Grave;
- II. Insegurança Alimentar Moderada;
- III. Insegurança Alimentar Leve.

8.3. Adicionalmente, o programa dará prioridade a grupos sociais com vulnerabilidade socioeconômica acentuada, incluindo:

- I. Pessoas em situação de rua;
- II. Famílias inscritas no CadÚnico;
- III. Beneficiários de programas sociais e de transferência de renda;
- IV. Populações em áreas de vulnerabilidade social com acesso restrito a serviços públicos

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

essenciais.

8.4. A classificação do grau de insegurança alimentar e a identificação dos beneficiários das cozinhas sociais será realizada mediante a aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), constante em anexo, nos meses de maio e novembro de cada ano. A aplicação da EBIA será executada em conjunto pela equipe da SEDES e pela OSC selecionada, após a realização de processo formativo ministrado por profissional habilitado da entidade executora, garantindo a correta identificação das famílias e indivíduos elegíveis ao atendimento.

9. DOS REGISTROS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A parceria deverá seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste documento e apresentadas pela secretaria gestora. A entrega documental será trimestral, devendo ser entregue 30 (trinta) dias após a conclusão do trimestre, composta dos seguintes comprovantes através da entrega de documentos originais em forma física, e envio em formato digital:

- I. Prestação de contas do objeto e da execução financeira, de acordo com o Decreto Municipal N° 9163 de 2018;
- II. Relatório de execução, de acordo com o Decreto Municipal N° 9163 de 2018;
- III. Fotos das atividades realizadas;
- IV. Relatórios emitidos pelas Cozinhas Sociais, em formato estabelecido pela SEDES.

10. DO RECURSO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DO PROJETO

10.1. Somente poderão ser realizadas com recursos da parceria as seguintes despesas:

10.1.1. Despesas correntes (custeio):

I - Aquisição de alimentos in natura, minimamente processados e ultraprocessados, bem como de ingredientes culinários, conforme classificação estabelecida no Instrumento Iconográfico para Orientação da Classificação de Alimentos do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), em anexo;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- II - Aquisição de insumos necessários à produção de refeições e à higienização dos espaços de preparo de alimentos, tais como gás de cozinha e materiais de limpeza correlatos;
- III - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como toucas ou redes protetoras de cabelo, aventais, luvas térmicas e sapatos de segurança;
- IV - Aquisição de utensílios de cozinha necessários ao preparo e manipulação de alimentos, tais como espátulas, escurredores, facas de corte, peneiras, raladores e itens correlatos;
- V - Despesas com combustível (gasolina) ou custeio de locomoção da equipe do Programa, quando no exercício de suas atividades.

10.1.2. Recursos humanos:

Poderão ser custeadas despesas com recursos humanos destinados à execução do Programa Nutrindo Vidas, mediante contratação direta de pessoa física ou contratação indireta por meio de pessoa jurídica, conforme a forma jurídica adotada pela entidade executora.

Para fins de execução das atividades do Programa, deverá ser assegurada a constituição de equipe mínima, composta por:

- I - 01 (um) agente administrativo, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - 01 (um) nutricionista, com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN), com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Os profissionais contratados deverão dedicar-se às atividades do Programa Nutrindo Vidas durante a carga horária prevista no contrato ou instrumento de vínculo, cabendo à entidade executora garantir sua efetiva atuação no planejamento, acompanhamento e execução das ações vinculadas ao Programa.

10.2. Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:

- I. despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- V. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da SEDES e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SEDES, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX. despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone);
- X. despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- XI. aquisição de bens imóveis;
- XII. compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;
- XIII. alimentos ultraprocessados (conforme Instrumento Iconográfico para Orientação da Classificação de Alimentos do Guia Alimentar para a População Brasileira 2014).

11. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Administração Municipal disponibilizará o **valor anual de até R\$ 1.597.440,00** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo que o valor de referência mensal para execução do serviço é de até R\$ 133.120,00 (cento e trinta e três mil, cento e vinte reais), conforme Plano de Trabalho selecionado, que integrará a parceria para todos os fins.

11.2. Do montante mensal referido no item anterior, será destinado o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Organização da Sociedade Civil (OSC) executora, a título de custeio das atividades de coordenação, gestão e suporte operacional do Programa, podendo ser utilizados para a contratação temporária de recursos humanos e para a aquisição de materiais de consumo

indispensáveis à execução das ações, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

11.3. O valor remanescente será destinado à operacionalização das Cozinhas Sociais vinculadas ao Programa, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, observadas as diretrizes deste Edital.

11.4. O repasse financeiro para as aquisições das cozinhas sociais será realizado com base no número de refeições efetivamente produzidas e distribuídas em dois dias de atendimento semanal, observando o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por refeição per capita. Considerando a capacidade estimada de atendimento do Programa, prevê-se a oferta de até 6.840 (seis mil oitocentas e quarenta) refeições semanais, totalizando até 27.360 (vinte e sete mil trezentas e sessenta) refeições mensais, destinadas a pessoas em situação de insegurança alimentar, observadas as metas, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

11.5. A distribuição das metas de atendimento entre as cozinhas sociais será definida pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), em conjunto com a entidade executora, considerando a capacidade operacional das unidades, a disponibilidade orçamentária, o território de atuação e a manifestação de interesse das cozinhas sociais devidamente reconhecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Leopoldo.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Quanto à forma de apresentação da proposta

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, através de mídias como pendrive ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logomarca própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Os documentos da entidade, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo todos os documentos exigidos;
- d) Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal N.º 13.019/14, com a assinatura dos representantes legais da OSC.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

12.2. Documentos específicos

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal N.º 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

- I - Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;
- II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";
- III - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- IV - Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;
- V - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- IX - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- X - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XI - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou

de natureza semelhante;

XII - Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto;

XVII - Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

12.3. Outros Documentos

a) Plano de Trabalho preenchido conforme modelo constante em anexo, que contemple no seu conteúdo os aspectos exigidos. O Plano de Trabalho servirá para análise/pontuação das propostas recebidas;

b) Declaração de inscrição regular no CMAS e COMSEA;

c) Documentação exigida no art. 28 do Decreto Municipal nº 9.163/2018;

d) Documentação exigida no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.163/2018;

12.4. Quanto ao conteúdo da proposta

A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá contemplar, de forma clara e objetiva, as exigências e especificidades estabelecidas no Edital. Para sua elaboração, deverão ser observados os itens imprescindíveis, os quais deverão ser devidamente desenvolvidos no modelo de Plano de Trabalho, conforme estrutura prevista no Decreto Municipal nº 9.163/2018. Nesse sentido, a proposta deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Apresentação da Organização da Sociedade Civil:

Breve histórico institucional, indicando o ano de fundação, a natureza das atividades

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

desenvolvidas desde sua criação e as principais transformações ou ampliações ocorridas ao longo de sua trajetória. Deverá também apresentar as áreas de atuação da organização, indicando as políticas públicas setoriais com as quais mantém interface, bem como os projetos, programas, serviços ou iniciativas já executadas ou em execução, destacando aqueles vinculados à Política de Assistência Social.

II – Identificação e caracterização do público a ser atendido:

Descrição do público beneficiário da proposta, contemplando perfil socioeconômico, faixa etária, território de abrangência e demais características relevantes que justifiquem a pertinência da ação no âmbito do Programa Nutrindo Vidas.

III – Qualificação da proposta de execução:

Apresentação detalhada da proposta de execução das ações previstas no âmbito do Programa Nutrindo Vidas, contemplando os objetivos gerais e específicos, as estratégias de intervenção, as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados.

12.5. A proposta deverá evidenciar a coerência entre os objetivos do programa, o público a ser atendido e as ações previstas, contemplando, no mínimo:

- a) Descrição das atividades e estratégias de execução, indicando a forma de organização das ações junto às cozinhas sociais participantes do programa;
- b) Planejamento das atividades de formação e acompanhamento, incluindo a realização de encontros formativos periódicos (preferencialmente mensais) destinados às equipes das cozinhas sociais, com vistas ao fortalecimento das práticas de segurança alimentar e nutricional, qualificação das ações desenvolvidas e troca de experiências entre os participantes;
- c) Estratégias de monitoramento e acompanhamento das ações, indicando instrumentos, periodicidade e responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas pelas cozinhas sociais;
- d) Aplicação de instrumentos de diagnóstico e avaliação da insegurança alimentar, incluindo a utilização da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) ou outros instrumentos pertinentes, com vistas ao acompanhamento das condições de acesso à alimentação das famílias atendidas;
- e) Plano de execução financeira, demonstrando a previsão de utilização dos recursos destinados à parceria, em consonância com as metas e atividades propostas no Plano de Trabalho;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

f) Indicação das formas de registro, sistematização e prestação de contas das atividades, incluindo relatórios, registros fotográficos, planilhas de acompanhamento ou outros instrumentos que contribuam para o monitoramento da execução do programa.

12.6. Deverá ser demonstrada a capacidade técnica da organização para articular processos de formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas cozinhas sociais, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Após o fechamento da etapa de propostas, o Presidente da Comissão emitirá parecer técnico-consultivo, tendo como premissa o estabelecido no Termo de Referência deste certame.

13.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.2. Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a ofertarem o serviço, objeto da parceria.

13.3. Previamente à fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção verificará se a(s) entidade(s) provisoriamente classificada(s) atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura formação de parceria, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-tribunalpublica/licitantes-inidoneos/>).

13.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade participante e também de

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

seu presidente/diretor.

13.3.2. Constatada a existência de sanção, a entidade será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

13.3.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

14. FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Após a fase de propostas, serão analisados os documentos relativos à habilitação da participante.

14.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela Comissão de Seleção.

14.2.1. A Organização participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

14.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, sendo que a não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas deste edital implicará na desclassificação da OSC do certame.

14.4. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

14.5. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

15. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

15.1. A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

Critério	Descrição	Parâmetros de Avaliação	Pontuação Máxima
1. Experiência institucional da OSC	Histórico de atuação em políticas públicas sociais, especialmente em segurança alimentar e nutricional, assistência social ou combate à fome.	0,5 ponto por ano de experiência comprovada	20 pontos
2. Experiência prévia em projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	Experiência em execução de projetos de produção e distribuição de alimentos e outras iniciativas de SAN.	Não possui (0 pts); Experiência indireta/pontual (5 pts); Experiência comprovada (10 pts); Experiência consolidada (15 pts).	15 pontos
3. Qualidade técnica da proposta	Coerência entre objetivos, metodologia, público atendido, atividades e resultados esperados.	Incoerente/incompleta (0 pts); Parcialmente coerente (5 pts); Adequada com fragilidades (10 pts); Consistente (15 pts); Altamente consistente e bem estruturada (20 pts).	20 pontos
4. Metodologia de acompanhamento e monitoramento	Estratégias de acompanhamento das ações, incluindo instrumentos, EBIA e sistematização de dados.	Inexistente (0 pts); Parcialmente adequada (5 pts); Adequada (10 pts); Bem estruturada e alinhada ao programa (15 pts).	15 pontos
5. Proposta de formação das cozinhas sociais	Planejamento de formação continuada, conteúdos e estratégias de qualificação das equipes.	Inexistente (0 pts); Parcialmente estruturada (5 pts); Estruturada (8 pts); Qualificada e alinhada ao programa (10 pts).	10 pontos
6. Capacidade técnica e operacional da equipe	Qualificação da equipe, experiência e adequação às atividades propostas.	Insuficiente (0 pts); Parcialmente adequada (5 pts); Adequada (8 pts); Qualificada e compatível com a proposta do Programa (10 pts).	10 pontos
7. Coerência e	Compatibilidade entre	Incoerente (0 pts);	10 pontos

Critério	Descrição	Parâmetros de Avaliação	Pontuação Máxima
viabilidade da execução financeira	orçamento e atividades, clareza na aplicação dos recursos.	Parcialmente adequada (5 pts); Adequada (8 pts); Bem estruturada e viável (10 pts).	

Pontuação máxima total: 100 pontos

15.2. Será selecionada 01 (uma) organização da sociedade civil para a celebração da parceria e execução do serviço objeto deste chamamento público. As demais organizações classificadas poderão compor cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocadas para a celebração de parceria nas hipóteses de desistência, impedimento, desclassificação superveniente ou impossibilidade de execução por parte da organização inicialmente selecionada, bem como em caso de disponibilidade orçamentária ou ampliação do objeto.

15.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.3.1. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, considerando-se a maior pontuação obtida em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital:

I – maior pontuação no critério Experiência institucional da OSC;

II – maior pontuação no critério Experiência prévia em projetos similares;

III – maior pontuação no critério Qualidade técnica da proposta;

IV – maior pontuação no critério Metodologia de acompanhamento e monitoramento;

V – maior pontuação no critério Proposta de formação das cozinhas sociais;

VI – maior pontuação no critério Capacidade técnica e operacional da equipe;

VII – maior pontuação no critério Coerência e viabilidade da execução financeira.

15.3.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será considerada vencedora a proposta apresentada pela organização com maior tempo de constituição formal, comprovado por meio do registro do estatuto ou documento equivalente.

15.3.3. Caso o empate ainda permaneça, poderá ser realizado sorteio público, em sessão registrada em ata, observados os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

16. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	29/04
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	29/04 até 29/05
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	1/06 até 05/06
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	08/06
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	09/06 até 15/06
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	16/06 até 22/06
Lista definitiva das OSC selecionadas e aptas a firmar parceria	23/06/2026

17. OBRIGAÇÕES DA OSC HABILITADA

18.1. A parceria deverá ser executada fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018 quais sejam:

I – Advertência;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

18.1. A execução dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, será acompanhada e monitorada por equipe técnica da SEDES que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e da aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014. Desta forma, os setores da SEDES envolvidos são responsáveis pelas seguintes atividades:

- a) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho;
- b) Analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades referentes à execução do objeto que deverão ser entregues com periodicidade mensal;
- c) Gerenciar e informar a situação das Cozinhas Sociais e metas pactuadas;
- d) Monitorar os indicadores da oferta e do impacto do programa;
- e) Propor adequações e o reordenamento de ações, quando necessário, visando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, assim como a observância das legislações e orientações técnicas vigentes.
- f) Apresentar as informações referentes a prestação de contas e demais dados nas plenárias do COMSEA, quando necessário.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A parceria deverá seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste documento e apresentadas pela secretaria gestora. A entrega documental será trimestral, devendo ser entregue 30 (trinta) dias após a conclusão do trimestre, composta dos seguintes comprovantes através da entrega de documentos originais em forma física, e envio em formato digital:


- I. Prestação de contas do objeto e da execução financeira, de acordo com o Decreto Municipal N.º 9163 de 2018;
- II. Relatório de execução, de acordo com o Decreto Municipal N.º 9163 de 2018;
- III. Fotos das atividades realizadas;
- IV. Relatórios emitidos pelas Cozinhas Sociais, em formato estabelecido pela SEDES.

20. FISCAL DO CREDENCIAMENTO

21.1 A seleção das organizações da sociedade civil e, posteriormente, a execução dos serviços, deverá ser realizada, acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal N.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204 e do Decreto Municipal N.º 9.163/2018, que deverá atestar a execução dos serviços;

21.2 A Secretaria de Desenvolvimento Social designará formalmente servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e contrato, sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do termo de colaboração, à luz do que dispõe o Decreto Municipal 9.163/2018 e demais legislações correlatas

São Leopoldo, 28 de abril de 2026.


Patrícia Giacomini Correa de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de São Leopoldo


Jaqueline Nascimento Sela
Chefe do Departamento de Segurança
Alimentar e Nutricional

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

